



CONTRATO/PJ Nº 008/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 81292564-2 – IFP e do CPF nº 614.705.117/20 residente e domiciliado na rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 111, Centro, Piraí-RJ., sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 77, Apartamento 201, Centro - Piraí – RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04.851.498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.606.407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 00141/2017 com fundamento legal na dispensa de licitação, artigo 24. inciso X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará à instalação e ao funcionamento da JARI e da CADEP, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.472,00 (hum mil quatrocentos e setenta e dois reais), mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 00698-7, agência 4840, do Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 Janeiro de 2017

JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA
Locadora

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

- 1) Isabel de O. D. Nascimento
CPF: 876.369.727-00 - Fluente
- 2) Mairton Rodrigues Netto
CPF: 497 158 957 -00